



**Cholmed Comercial Hospitalar Ltda**  
Av. Alexander Graham Bell, 200, BL C3, Techno Park  
Campinas/SP - Cep: 13.069-310  
Fone: (19) 3262 – 2471  
E-mail: [licitacao@cholmed.com.br](mailto:licitacao@cholmed.com.br)

**ILUSTRÍSSIMO (A) SR (A). PREGOEIRO (A) E COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
DA PREFEITURA DE PILAR DO SUL.**

**REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO 012/2025.**

**Cholmed Comercial Hospitalar Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n. ° 07.569.029/0001-38 com sede na Av. Alexander Graham Bell, 200, BL C3, Techno Park - Campinas/SP - Cep: 13.069-310, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar, tempestivamente,

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em face das classificações das empresas Eremix, Nm Licitações, Jorge Ramos, Loggen, Riomedica, Nutrillar para o item 11; Medical Live, Eremix, MB Comercio para o item 13; Eremix, NM Licitações, Mb Comercio para o item 14; Eremix e MB Comercio para o item 18, uma vez que as empresas apresentaram em suas propostas produtos que não atendem ao descritivo.

## **I – DOS FATOS**

De início faz-se importante esclarecer, que a empresa recorrente reconhece que o Edital, no sistema jurídico-constitucional vigente, constitui lei entre as partes e é a norma fundamental da concorrência, cujo objetivo é:

- Determinar o objeto da licitação,
- Discriminar os direitos e obrigações dos intervenientes e do órgão Licitante e;
- Disciplinar o procedimento adequado ao estudo e julgamento das propostas.

Verifica-se então que o equívoco do ato cometido consubstancia-se no fato de ter classificado as propostas apresentadas pelas empresas citadas, tendo em vista que os produtos ofertados estão em desacordo com o descritivo do edital, conforme constatado abaixo.

Passemos à análise do descritivo dos itens mencionados.

**ITEM 11** – Alimentação para situações metabólicas especiais para **nutrição enteral ou oral, formulado para auxílio ao controle glicêmico**. Normacalorico 1 (na diluição padrão). Formula em pó e em embalagem de 400g. **É uma nutrição completa e especializada para recuperação e/ou manutenção do estado nutricional e de um adequado controle glicêmico. Isenta** de glúten, **sacarose**, colesterol e lactose.

A empresa Eremix (1ª colocada), ofertou em sua proposta o produto Megamix Carbo, da marca Eremix, o qual não atende ao descritivo do edital, pois o produto ofertado não possui indicação de uso enteral, além de não ter a comprovação de atua na recuperação e/ou manutenção do estado nutricional e de um adequado controle glicêmico, além de não ser isenta de sacarose. Vejamos:

|                                                                                   |               |                                                                   |         |        |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------|-------------------------------------------------------------------|---------|--------|
|  |               | Sistema de Gestão da Qualidade<br>Especificação Técnica Comercial |         |        |
| Título:                                                                           | Megamix Carbo | Código                                                            | Revisão | Página |
| Departamento:                                                                     | Comercial     | ERE 14                                                            | A-3     | 1-4    |

**1. DESCRIÇÃO:** Megamix Carbo é um alimento em pó para dietas restrição de sacarose, frutose ou glicose. Formulado com vitaminas e minerais, possui carboidratos de lenta absorção, com palatinose e proteína de alto valor biológico de origem láctea. Não possui em sua composição frutose. **NÃO CONTÉM LACTOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN.**

**15. REGISTRO ANVISA:** Produto dispensado de registro RDC 843/2024 e IN 281/2024.

**16. NCM:** 2106.90.30

**17. CUIDADOS E CONSERVAÇÃO:** Armazenar a temperatura ambiente, consumir no máximo em 30 dias após aberto, evitar o calor excessivo.

**18. DADOS DE FABRICAÇÃO:**

Fabricado por: Eremix Indústria de Alimentos Especiais Ltda.  
CNPJ: 26.325.797/0001-90 [www.erdemix.com.br](http://www.erdemix.com.br)

O descritivo solicita fórmula enteral e suplementos não podem ser utilizados para nutrição enteral, apenas oral, como é o caso do produto apresentado.

Uma fórmula é composta por alimentos naturais e variados que fornecem todos os nutrientes essenciais para o corpo. Ela inclui proteínas, gorduras saudáveis, carboidratos, vitaminas e minerais.

Essa dieta é obtida através da alimentação diária e é a base para uma boa saúde.

Por outro lado, os suplementos alimentares são produtos concentrados que contêm nutrientes específicos, como vitaminas, minerais, proteínas ou aminoácidos. Eles são projetados para complementar a dieta quando há deficiências ou necessidades específicas. Suplementos podem ser úteis em situações como gravidez, doenças crônicas, atletas de alto desempenho ou pessoas com restrições alimentares.

Em resumo:

- **Fórmula:** Obtida através de alimentos naturais e variados, fornece todos os nutrientes essenciais.

- **Suplementos Alimentares:** Concentrados de nutrientes específicos, usados para complementar a dieta quando necessário.

Inclusive, os produtos apresentados pelas empresas não podem ser utilizados via enteral, não possuindo registro na ANVISA. Ou seja, uma parcela dos pacientes que precisam desse produto e fazem uso de sonda não podem utilizar, obrigando a prefeitura a adquirir outro produto que atenda as duas demandas, caso não acate esse recurso.

Segundo a RDC 243, de 26 de julho de 2018 (Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA), os suplementos alimentares são produtos para ingestão oral, apresentado em formas farmacêuticas, destinado a suplementar a alimentação de indivíduos saudáveis com nutrientes, substâncias bioativas, enzimas ou probióticos, isolados ou combinados. Eles não servem para tratar, prevenir ou curar doenças. Os suplementos são destinados a pessoas saudáveis.

É importante levar em consideração que para uma fórmula ser utilizada para nutrição enteral, é imprescindível um registro na ANVISA a qual garante ser utilizada na categoria “alimentos para nutrição enteral”, conforme RDC 240/2018, que determina que fórmula para nutrição enteral tem obrigatoriedade de registro, tem necessidade de monitoramento periódico da ANVISA. O que limita o uso do produto ofertado, pois por se tratar de suplemento só pode ser utilizados via oral.

A empresa NM Licitações (2ª colocada), ofertou em sua proposta o produto Bemvital Glico, da marca Nutricium, o qual não atende ao descritivo do edital, pois o produto ofertado não possui indicação de uso enteral, além de não ter a comprovação de atua na recuperação e/ou manutenção do estado nutricional e de um adequado controle glicêmico, e não é isento de sacarose. Vejamos:

|                                                                                                                               |                                                   |                      |                        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|----------------------|------------------------|
| <br>NUTRICIUM INDÚSTRIA E<br>COMÉRCIO LTDA | Ficha técnica de<br>produto                       | Fabricante           | Nutricium              |
|                                                                                                                               | <b>Bem Vital<br/>Glico<br/>sabor<br/>baunilha</b> | Revisão              | 05                     |
|                                                                                                                               |                                                   | Lote e<br>Fabricação | Indicados na Embalagem |

  

| IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Designação:</b><br>Suplemento Alimentar em pó.<br>Contém aromatizante sintético idêntico ao natural.                                                                                                                                                                                             |  |
| <b>Informação Nutricional complementar</b><br><br>Rico em cromo<br>Rico em vitaminas E e B12<br>Fonte de proteínas<br>Isento de lactose                                                                                                                                                             |                                                                                       |
| <b>Benefícios:</b><br>BemVital Glico é um suplemento alimentar em pó sabor baunilha, fonte de proteínas e rico em cromo e vitamina B12 (auxilia no metabolismo de proteínas, carboidratos e gorduras) e vitamina E (antioxidante que auxilia na proteção dos danos causados pelos radicais livres). |                                                                                       |

**Informações adicionais:**

**NÃO CONTÉM GLÚTEN. CONTÉM DERIVADOS DO LEITE. PODE CONTER SOJA E LEITE.**  
**ESTE PRODUTO NÃO É UM MEDICAMENTO**  
**NÃO EXCEDER A RECOMENDAÇÃO DIÁRIA DE CONSUMO INDICADA NA EMBALAGEM**  
**MANTENHA FORA DO ALCANCE DE CRIANÇAS**  
**ESTE PRODUTO NÃO DEVE SER CONSUMIDO POR GESTANTES, LACTENTES E CRIANÇAS**

O descritivo solicita fórmula enteral e suplementos não podem ser utilizados para nutrição enteral, apenas oral, como é o caso do produto apresentado.

Uma fórmula é composta por alimentos naturais e variados que fornecem todos os nutrientes essenciais para o corpo. Ela inclui proteínas, gorduras saudáveis, carboidratos, vitaminas e minerais. Essa dieta é obtida através da alimentação diária e é a base para uma boa saúde.

Por outro lado, os suplementos alimentares são produtos concentrados que contêm nutrientes específicos, como vitaminas, minerais, proteínas ou aminoácidos. Eles são projetados para complementar a dieta quando há deficiências ou necessidades específicas. Suplementos podem ser úteis em situações como gravidez, doenças crônicas, atletas de alto desempenho ou pessoas com restrições alimentares.

Em resumo:

- Fórmula: Obtida através de alimentos naturais e variados, fornece todos os nutrientes essenciais.

- Suplementos Alimentares: Concentrados de nutrientes específicos, usados para complementar a dieta quando necessário.

Inclusive, os produtos apresentados pelas empresas não podem ser utilizados via enteral, não possuindo registro na ANVISA. Ou seja, uma parcela dos pacientes que precisam desse produto e fazem uso de sonda não podem utilizar, obrigando a prefeitura a adquirir outro produto que atenda as duas demandas, caso não acate esse recurso.

Segundo a RDC 243, de 26 de julho de 2018 (Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA), os suplementos alimentares são produtos para ingestão oral, apresentado em formas farmacêuticas, destinado a suplementar a alimentação de indivíduos saudáveis com nutrientes, substâncias bioativas, enzimas ou probióticos, isolados ou combinados. Eles não servem para tratar, prevenir ou curar doenças. Os suplementos são destinados a pessoas saudáveis.

É importante levar em consideração que para uma fórmula ser utilizada para nutrição enteral, é imprescindível um registro na ANVISA a qual garante ser utilizada na categoria “alimentos para nutrição enteral”, conforme RDC 240/2018, que determina que fórmula para nutrição enteral tem obrigatoriedade de registro, tem necessidade de monitoramento periódico da ANVISA. O que limita o uso do produto ofertado, pois por se tratar de suplemento só pode ser utilizados via oral.

A empresa Jorge Ramos (3ª colocada), ofertou em sua proposta o produto Nutrasenior Diabetics, da marca Nutra Milk, o qual não atende ao descritivo do edital, pois o produto ofertado não possui indicação de uso enteral, além de não ser isenta de sacarose. Vejamos:





O descritivo solicita fórmula enteral e suplementos não podem ser utilizados para nutrição enteral, apenas oral, como é o caso do produto apresentado.

Uma fórmula é composta por alimentos naturais e variados que fornecem todos os nutrientes essenciais para o corpo. Ela inclui proteínas, gorduras saudáveis, carboidratos, vitaminas e minerais. Essa dieta é obtida através da alimentação diária e é a base para uma boa saúde.

Por outro lado, os suplementos alimentares são produtos concentrados que contêm nutrientes específicos, como vitaminas, minerais, proteínas ou aminoácidos. Eles são projetados para complementar a dieta quando há deficiências ou necessidades específicas. Suplementos podem ser úteis em situações como gravidez, doenças crônicas, atletas de alto desempenho ou pessoas com restrições alimentares.

Em resumo:

- Fórmula: Obtida através de alimentos naturais e variados, fornece todos os nutrientes essenciais.

- Suplementos Alimentares: Concentrados de nutrientes específicos, usados para complementar a dieta quando necessário.

Inclusive, os produtos apresentados pelas empresas não podem ser utilizados via enteral, não possuindo registro na ANVISA. Ou seja, uma parcela dos pacientes que precisam desse produto e fazem uso de sonda não podem utilizar, obrigando a prefeitura a adquirir outro produto que atenda as duas demandas, caso não acate esse recurso.



Segundo a RDC 243, de 26 de julho de 2018 (Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA), os suplementos alimentares são produtos para ingestão oral, apresentado em formas farmacêuticas, destinado a suplementar a alimentação de indivíduos saudáveis com nutrientes, substâncias bioativas, enzimas ou probióticos, isolados ou combinados. Eles não servem para tratar, prevenir ou curar doenças. Os suplementos são destinados a pessoas saudáveis.

É importante levar em consideração que para uma fórmula ser utilizada para nutrição enteral, é imprescindível um registro na ANVISA a qual garante ser utilizada na categoria “alimentos para nutrição enteral”, conforme RDC 240/2018, que determina que fórmula para nutrição enteral tem obrigatoriedade de registro, tem necessidade de monitoramento periódico da ANVISA. O que limita o uso do produto ofertado, pois por se tratar de suplemento só pode ser utilizados via oral.

A empresa Loggen (5ª colocada), ofertou em sua proposta o produto Glucerna, da marca Abbott, o qual não atende ao descritivo do edital, pois o produto ofertado não é isento de sacarose. Vejamos:



**GLUCERNA®**

Nutrição completa e balanceada especializada para o controle glicêmico, normocalórica e hiperproteica para pacientes em nutrição oral ou enteral.

**Densidade Calórica (kcal/ml)**  
0,94kcal/ml (Diluição Padrão)

**Distribuição Energética (%)**  
Proteínas 20%  
Carboidratos 46%  
Lípidios 34%

**Fonte de Proteínas (%)**  
Caseinato de Ca (100%)

**Fonte de Carboidratos (%)**  
Polissacarídeo de soja (4%), FOS (4%), Frutose (22%), Maltodextrina (50%) e Maltitol (20%)

**Fonte de Lipídeos (%)**  
Óleo de girassol de alto teor oleico (93%) e Óleo de soja (7%)

**SAT** 2,4% **PUFA** 3,7% **MUFA** 23,1% **w6w3** 23,1:1

**Proporção de calorias não proteicas/gN2**  
102:1

**Osmolaridade (mOsm/l)**  
420

**NÃO CONTEM GLÚTEN**

**Osmolaridade (mOsm/kg de água)**  
498

**Apresentação**  
Latas com 400g e 850g

**Sabor**  
Baunilha

**Volume médio para atingir 100% IDR para vitaminas e minerais**  
717ml

**Fonte de Fibras**  
Polissacarídeo de soja (64%) e FOS (36%)

**Diluição**  
Colher medida = 8,7 g  
0,9 kcal/ml = 6 medidas + 200 ml da água = 237 ml

**Rendimento**  
Lata 400g  
0,9kcal/ml = 7,7 porções ou 1825ml  
Lata 850g  
0,9kcal/ml = 16 porções ou 3792ml

**Contém Lactose**  
Após diluição, utilizar imediatamente ou refrigerar, utilizando-o dentro de 24h

A empresa Riomédica (6ª colocada), ofertou em sua proposta o produto Hipocarb, da marca Eremix, o qual não atende ao descritivo do edital, pois o produto ofertado não possui indicação de uso enteral, além de não ter a comprovação de atua na recuperação e/ou manutenção do estado nutricional e de um adequado controle glicêmico, e não é isento de sacarose. Vejamos:

|                                                                                   |           |                                                                   |         |        |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------|-------------------------------------------------------------------|---------|--------|
|  |           | Sistema de Gestão da Qualidade<br>Especificação Técnica Comercial |         |        |
| Título:                                                                           | HipoCarb+ | Código                                                            | Revisão | Página |
| Departamento:                                                                     | Comercial | ERE17                                                             | A-1     | 1-3    |

**1. DESCRIÇÃO:** Alimento em pó para dietas restrição de sacarose, frutose ou glicose. Formulado com vitaminas e minerais, possui somente carboidratos de lenta absorção (Palatinose) e proteína de alto valor biológico de origem láctea. Não possui em sua composição nenhum carboidrato de alta ou média absorção, isento de maltodextrina e frutose. Não contém lactose. Não contém glúten.

**10. VALIDADE:** 12 meses a partir da data de fabricação.

**11. ALÉRGICOS:** Contém derivados de leite e soja.

**12. REGISTRO ANVISA:** Produto dispensado de registro RDC 843/2024.

**13. SABORES:** Baunilha, Morango e Sem Sabor.

**14. CUIDADOS E CONSERVAÇÃO:** Armazenar a temperatura ambiente, consumir no máximo em 30 dias após aberto, evitar o calor excessivo.

**15. NCM:** 2106.90.30

O descritivo solicita fórmula enteral e suplementos não podem ser utilizados para nutrição enteral, apenas oral, como é o caso do produto apresentado.

Uma fórmula é composta por alimentos naturais e variados que fornecem todos os nutrientes essenciais para o corpo. Ela inclui proteínas, gorduras saudáveis, carboidratos, vitaminas e minerais.

Essa dieta é obtida através da alimentação diária e é a base para uma boa saúde.

Por outro lado, os suplementos alimentares são produtos concentrados que contêm nutrientes específicos, como vitaminas, minerais, proteínas ou aminoácidos. Eles são projetados para complementar a dieta quando há deficiências ou necessidades específicas. Suplementos podem ser úteis em situações como gravidez, doenças crônicas, atletas de alto desempenho ou pessoas com restrições alimentares.

Em resumo:

- Fórmula: Obtida através de alimentos naturais e variados, fornece todos os nutrientes essenciais.

- Suplementos Alimentares: Concentrados de nutrientes específicos, usados para complementar a dieta quando necessário.

Inclusive, os produtos apresentados pelas empresas não podem ser utilizados via enteral, não possuindo registro na ANVISA. Ou seja, uma parcela dos pacientes que precisam desse produto e fazem uso de sonda não podem utilizar, obrigando a prefeitura a adquirir outro produto que atenda as duas demandas, caso não acate esse recurso.

Segundo a RDC 243, de 26 de julho de 2018 (Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA), os suplementos alimentares são produtos para ingestão oral, apresentado em formas farmacêuticas, destinado a suplementar a alimentação de indivíduos saudáveis com nutrientes, substâncias bioativas, enzimas ou probióticos, isolados ou combinados. Eles não servem para tratar, prevenir ou curar doenças. Os suplementos são destinados a pessoas saudáveis.

É importante levar em consideração que para uma fórmula ser utilizada para nutrição enteral, é imprescindível um registro na ANVISA a qual garante ser utilizada na categoria “alimentos para nutrição enteral”, conforme RDC 240/2018, que determina que fórmula para nutrição enteral tem obrigatoriedade de registro, tem necessidade de monitoramento periódico da ANVISA. O que limita o uso do produto ofertado, pois por se tratar de suplemento só pode ser utilizados via oral.

A empresa Nutrillar (7ª colocada), ofertou em sua proposta o produto Dialife, da marca Nutrillar, o qual não atende ao descritivo do edital, pois o produto ofertado não possui indicação para uso enteral. Vejamos:



| Dialife                                                                             | INFORMAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p><b>SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ INDICADO PARA PACIENTES COM INTOLERÂNCIA A GLICOSE E/OU DIABETES TIPO 1 OU 2, NORMOCALÓRICO, HIPERPROTEICO COM ADIÇÃO DE FIBRAS, NÃO CONTÉM GLÚTEN E LACTOSE. LATA DE 400G. SABOR BAUNILHA.</b></p> <p><b>INDICAÇÕES:</b> PACIENTES COM INTOLERÂNCIA A GLICOSE E/OU DIABETES TIPO 1 OU 2.</p> <p><b>FAIXA ETÁRIA:</b> INDICADO PARA MAIORES DE 19 ANOS, OUTRAS FAIXAS ETÁRIAS CONSUMIR CONFORME ORIENTAÇÃO MÉDICA OU NUTRICIONISTA.</p> <p><b>APRESENTAÇÕES:</b> LATA DE 400G, SABOR BAUNILHA.</p> <p><b>DISTRIBUIÇÃO ENERGÉTICA:</b><br/>1 DOSE 157 CALORIAS: 24% PROTEÍNA, 39% CARBOIDRATO E 37% LIPÍDIOS.</p> <p><b>MODO DE PREPARO:</b> ADICIONE 130ML DE ÁGUA EM UM RECIPIENTE. AGITE CONTINUAMENTE E VÁ ACRESCENTANDO, AOS POUCOS, OS 40G DO PRODUTO (EQUIVALENTE A 4 DOSADORES). MISTURE BEM ATÉ QUE ESTEJA COMPLETAMENTE DISSOLVIDO.</p> <p><b>OBS:</b> PARA OUTRAS FAIXAS ETÁRIAS, CONSUMIR CONFORME ORIENTAÇÃO DO MÉDICO OU NUTRICIONISTA. O VOLUME FINAL DA PORÇÃO, PREPARADO CONFORME O MODO DE USO, É CERCA DE 165ML.</p> <p><b>CONCENTRAÇÃO EM MASSA:</b><br/><b>PROTEÍNAS (23%):</b> 71% PROTEÍNA DA SOJA, 20% SORO DO LEITE S/ LACTOSE E 9% DE OUTROS.</p> |

IMAGEM ILUSTRATIVA

O descritivo solicita fórmula enteral e o produto ofertado é um suplemento. Suplementos não podem ser utilizados para nutrição enteral, apenas oral, como é o caso do produto apresentado.

Uma fórmula é composta por alimentos naturais e variados que fornecem todos os nutrientes essenciais para o corpo. Ela inclui proteínas, gorduras saudáveis, carboidratos, vitaminas e minerais. Essa dieta é obtida através da alimentação diária e é a base para uma boa saúde.

Por outro lado, os suplementos alimentares são produtos concentrados que contêm nutrientes específicos, como vitaminas, minerais, proteínas ou aminoácidos. Eles são projetados para complementar a dieta quando há deficiências ou necessidades específicas. Suplementos podem ser úteis em situações como gravidez, doenças crônicas, atletas de alto desempenho ou pessoas com restrições alimentares.

Em resumo:

- **Fórmula:** Obtida através de alimentos naturais e variados, fornece todos os nutrientes essenciais.

- **Suplementos Alimentares:** Concentrados de nutrientes específicos, usados para complementar a dieta quando necessário.

Inclusive, os produtos apresentados pelas empresas não podem ser utilizados via enteral, não possuindo registro na ANVISA. Ou seja, uma parcela dos pacientes que precisam desse produto e fazem uso de sonda não podem utilizar, obrigando a prefeitura a adquirir outro produto que atenda as duas demandas, caso não acate esse recurso.

Segundo a RDC 243, de 26 de julho de 2018 (Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA), os suplementos alimentares são produtos para ingestão oral, apresentado em formas farmacêuticas, destinado a suplementar a alimentação de indivíduos

saudáveis com nutrientes, substâncias bioativas, enzimas ou probióticos, isolados ou combinados. Eles não servem para tratar, prevenir ou curar doenças. Os suplementos são destinados a pessoas saudáveis.

É importante levar em consideração que para uma fórmula ser utilizada para nutrição enteral, é imprescindível um registro na ANVISA a qual garante ser utilizada na categoria “alimentos para nutrição enteral”, conforme RDC 240/2018, que determina que fórmula para nutrição enteral tem obrigatoriedade de registro, tem necessidade de monitoramento periódico da ANVISA. O que limita o uso do produto ofertado, pois por se tratar de suplemento só pode ser utilizados via oral.

Quanto ao item 13:

**ITEM 13** – Alimento nutricionalmente **completo para uso enteral e/ou oral em pó**, a base de **proteína isolada de soja (75%) e caseinato de cálcio 25%**, indicado para pessoas que necessitam de nutrição especializada para recuperação e/ou manutenção do estado nutricional. **Normocalorico, normoproteico, com fibras (15g/L), sendo 64% solúvel e 36% insolúvel**, isento de sacarose e glúten. Sabor baunilha.  
**Apresentação: embalagem de 800g.**

A empresa Medical Live (1ª colocada), ofertou em sua proposta o produto Total Nutrition Soy da marca Nuteral, o qual não atende ao descritivo do edital, pois o produto ofertado não possui teor de fibras, requisito exigido no documento convocatório, além de não apresentar a composição proteica nas proporções exatas solicitadas. Dessa forma, por não cumprir integralmente os critérios obrigatórios definidos no edital, o produto encontra-se em desacordo com as exigências técnicas estabelecidas para a



contratação, motivo pelo qual deve ser considerado inapto e, consequentemente.

Além disso o descritivo solicita apresentação em embalagem de 800g e o produto apresentado possui apresentação de 400g.



#### DENSIDADE CALÓRICA

|                                      |                                                                                              |
|--------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Proteínas (densidade calórica, %)    | 14%, 16g, Proteína Isolada da soja (70%), Caseinato de Cálcio (30%)                          |
| g/100g - Fontes                      |                                                                                              |
| Carboidratos (densidade calórica, %) | 55%, 62g, Maltodextrina (100%)                                                               |
| g/100g - Fontes                      |                                                                                              |
| Lípidos (densidade calórica, %)      | 30%, 15g, Óleo de canola (50%), Óleo de girassol (20%), Triglicerídeos de cadeia média (30%) |
| g/100g - Fontes                      |                                                                                              |
| Relação W6:W3                        | 2,6 : 1                                                                                      |
| Sódio mg/100g                        | 258mg                                                                                        |
| Osmolaridade (mOsm/L)                | 340                                                                                          |
| Apresentação                         | Lata de aço (400g, peso líquido)                                                             |
| Sabor                                | Baunilha                                                                                     |

#### INDICAÇÕES

Nutrição especialmente desenvolvida para recuperação do estado nutricional na desnutrição, nos casos de alergia alimentar, perda de apetite, anorexia e nos casos de dieta com restrição de sódio, lactose e açúcar (sacarose).

#### INFORMAÇÃO NUTRICIONAL

|                               | 100 g | 100 ml |                   | 100 g | 100 ml |
|-------------------------------|-------|--------|-------------------|-------|--------|
| Valor energético (kcal)       | 440   | 100    | Vitamina B5 (mg)  | 2,4   | 0,54   |
| Carboidratos (g)              | 62    | 14     | Vitamina B6 (mg)  | 0,6   | 0,14   |
| Açúcares totais (g)           | 5     | 1,2    | Vitamina B7 (µg)  | 14    | 3      |
| Açúcares adicionados (g)      | 5     | 1,2    | Vitamina B9 (µg)  | 112   | 25     |
| Proteínas (g)                 | 16    | 3,4    | Vitamina B12 (µg) | 1,1   | 0,25   |
| Gorduras totais (g)           | 15    | 3,2    | Cálcio (mg)       | 396   | 85     |
| Gorduras saturadas (g)        | 3,3   | 0,7    | Cálcio (µg)       | 119   | 26     |
| Gorduras trans (g)            | 0     | 0      | Cálcio (µg)       | 399   | 90     |
| Gorduras monoinsaturadas (g)  | 7,5   | 1,6    | Cálcio (µg)       | 18    | 3,4    |
| Gorduras poli-insaturadas (g) | 3,8   | 0,82   | Ferro (mg)        | 8,7   | 2      |
| Ômega 3 (mg)                  | 2,9   | 0,6    | Ferro (mg)        | 1,9   | 0,43   |
| Ômega 6 (mg)                  | 1,1   | 0,22   | Fósforo (mg)      | 448   | 97     |
| Coolesterol (mg)              | 0     | 0      | Iodo (µg)         | 58    | 13     |
| Fibras alimentares (g)        | 0     | 0      | Magnésio (mg)     | 106   | 24     |
| Sódio (mg)                    | 258   | 56     | Manganês (mg)     | 1,1   | 0,25   |
| Vitamina A (µg)               | 275   | 62     | Molibdênio (µg)   | 21    | 4,7    |
| Vitamina D (µg)               | 2,3   | 0,52   | Polifenóis (mg)   | 960   | 211    |
| Vitamina E (mg)               | 4,8   | 1      | Sódio (µg)        | 18    | 3,4    |
| Vitamina K (µg)               | 21    | 7      | Zinco (mg)        | 3,2   | 0,72   |
| Vitamina C (mg)               | 21    | 4,7    | Cálcio (mg)       | 203   | 46     |
| Vitamina B1 (mg)              | 0,6   | 0,14   | Taurina (mg)      | 28    | 10     |
| Vitamina B2 (mg)              | 0,6   | 0,14   | Carnitina (mg)    | 36    | 10     |
| Vitamina B3 (mg)              | 7,6   | 1,7    |                   |       |        |

#### INSTRUÇÕES DE USO POR VIA ORAL:

1. aquecer o leite e adicionar a dose da preparação do produto. Utilizar sempre água filtrada.

A empresa Eremix (2ª colocada), ofertou em sua proposta o produto Supremix Fiber da marca Eremix, o qual não atende ao descritivo do edital, pois o produto não possui indicação para uso enteral, requisito expressamente previsto no descritivo do edital para o objeto licitado. Além disso, não apresenta a composição de proteínas nas



proporções exatas exigidas, estando, portanto, em desacordo com as características técnicas mínimas estabelecidas, vejamos:

|                                                                                   |        |                                                                   |        |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------------------------------------------------------|--------|--|
|  |        | Sistema de Gestão da Qualidade<br>Especificação Técnica Comercial |        |  |
| Título: Supremix Fiber+                                                           | Código | Revisão                                                           | Página |  |
| Departamento: Comercial                                                           | ERE5   | A-2                                                               | 1-5    |  |

**1. DESCRIÇÃO:** Supremix Fiber+ é um alimento em pó para dietas com restrição de lactose isento de lactose. Especialmente formulado para oferecer uma alimentação restritiva, com adição de vitaminas, minerais, mix proteínas lácteas e vegetais, presença de fibras solúveis e insolúveis. Contém óleos vegetais de canola e girassol com altos teores de gorduras mono e poli-insaturadas de cadeias ramificadas, fonte natural de Ômega 3 e 6. **NÃO CONTÉM LACTOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN.**

**2. INDICAÇÃO:** Indicado para pessoas acima de 19 anos.

**3. FORMAS DE DILUIÇÕES:**

**1,0kcal/ml:** 1 colher medidora rasa em 180ml de água. Volume Final: 200ml

**1,5kcal/ml:** 2 colheres de medidora rasa em 180ml de água. Volume Final: 230ml

Use a colher medidora contida na embalagem.

Cada colher medidora corresponde a aproximadamente 42 gramas.

**4. INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS COMPLEMENTARES:**

| Carboidrato        | Fibra       | Proteína                     | Lipídeo              |
|--------------------|-------------|------------------------------|----------------------|
| 100% Maltodextrina | FOS 50%     | Proteína Soro de Leite 80%   | Óleo Canola 50%      |
|                    | Inulina 50% | Proteína Isolada da Soja 20% | Óleo de Girassol 50% |

O descritivo solicita fórmula enteral e o produto ofertado é um suplemento. Suplementos não podem ser utilizados para nutrição enteral, apenas oral, como é o caso do produto apresentado.

Uma fórmula é composta por alimentos naturais e variados que fornecem todos os nutrientes essenciais para o corpo. Ela inclui proteínas, gorduras saudáveis, carboidratos, vitaminas e minerais. Essa dieta é obtida através da alimentação diária e é a base para uma boa saúde.

Por outro lado, os suplementos alimentares são produtos concentrados que contêm nutrientes específicos, como vitaminas, minerais, proteínas ou aminoácidos. Eles são projetados para complementar a dieta quando há deficiências ou necessidades específicas. Suplementos podem ser úteis em situações como gravidez, doenças crônicas, atletas de alto desempenho ou pessoas com restrições alimentares.

Em resumo:

- Fórmula: Obtida através de alimentos naturais e variados, fornece todos os nutrientes essenciais.

- Suplementos Alimentares: Concentrados de nutrientes específicos, usados para complementar a dieta quando necessário.

Inclusive, os produtos apresentados pelas empresas não podem ser utilizados via enteral, não possuindo registro na ANVISA. Ou seja, uma parcela dos pacientes que precisam desse produto e fazem uso de sonda não podem utilizar, obrigando a prefeitura a adquirir outro produto que atenda as duas demandas, caso não acate esse recurso.

Segundo a RDC 243, de 26 de julho de 2018 (Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA), os suplementos alimentares são produtos para ingestão oral, apresentado em formas farmacêuticas, destinado a suplementar a alimentação de indivíduos saudáveis com nutrientes, substâncias bioativas, enzimas ou probióticos, isolados ou combinados. Eles não servem para tratar, prevenir ou curar doenças. Os suplementos são destinados a pessoas saudáveis.

É importante levar em consideração que para uma fórmula ser utilizada para nutrição enteral, é imprescindível um registro na

ANVISA a qual garante ser utilizada na categoria “alimentos para nutrição enteral”, conforme RDC 240/2018, que determina que fórmula para nutrição enteral tem obrigatoriedade de registro, tem necessidade de monitoramento periódico da ANVISA. O que limita o uso do produto ofertado, pois por se tratar de suplemento só pode ser utilizados via oral.

A empresa MB Comercio (3<sup>a</sup> colocada), ofertou em sua proposta o produto Trophic Fiber da marca Prodiet, o qual não atende ao descritivo do edital, pois o produto não possui a composição de proteínas e de fibras nas proporções exatas exigidas, estando, portanto, em desacordo com as características técnicas mínimas estabelecidas, vejamos:

**LINHA PADRÃO**  
**TROPHIC FIBER**

**INDICAÇÃO**  
Necessidade de regularização do trânsito intestinal e situações de nutrição enteral prolongada.

- Fórmula nutricionalmente completa
- Normocalórica
- Exclusivo mix de proteínas e de fibras

**NÃO CONTÉM GLÚTEN E LACTOSE SEM ADIÇÃO DE SACAROSE**

**CONTÉM SUCRALOSE**

**SABOR**  
Baunilha

**APRESENTAÇÃO**  
800 g

**DENSIDADE CALÓRICA**  
1,0 kcal/ml

**KCAL POR EMBALAGEM**  
3219 kcal

**Distribuição Calórica**

| CH      | LIP    | PT     |
|---------|--------|--------|
| 55%     | 30%    | 15%    |
| 137 g/L | 33 g/L | 39 g/L |

CH 100% Maltodextrina  
LIP 51% Óleo de Canola  
49% Óleo de Soja/Milho  
PT 55% Proteína Isolada de Soja  
30% Caseinato de Cálcio  
15% Proteína Isolada do Soro do Leite

Preparo: Acrescente o número de colheres medida à metade da água (temperatura ambiente) e mexa com uma colher até completa homogeneização. Complete com o volume de água restante.  
Rendimento aproximado: 13 doses de 250 ml  
Colher medida: 7 g = 28 kcal

**Perfil Lipídico**  
ÁCIDOS GRAXOS

| Saturados        | 4%  |
|------------------|-----|
| Monoinsaturados  | 11% |
| Poli-insaturados | 12% |

w:cw3 5,6:1  
15 g/L  
Fibra alimentar 65% FS e 35% FI  
Polidextrose e Polissacarídeo de Soja

Volume médio para atender a 100% da IDR em vitaminas e minerais: 750 ml

Osmolaridade 402 mOsm/L H<sub>2</sub>O  
Osmolalidade 498 mOsm/kg H<sub>2</sub>O

Diluição (preparo de 250 ml):  
1,0 kcal/ml = 9 medidas + 210 ml água

| Informação Nutricional      |                       | por 100 g   por 100 ml |          |
|-----------------------------|-----------------------|------------------------|----------|
| Valor energético            | 402 kcal<br>= 1688 kJ | 100 kcal<br>= 420 kJ   |          |
| Carboidratos, dos quais:    | 55 g                  | 14 g                   |          |
| açúcares                    | 0                     | 0                      |          |
| Proteínas                   | 16 g                  | 3,9 g                  |          |
| Gorduras totais, das quais: | 13 g                  | 3,3 g                  |          |
| gorduras saturadas          | 1,8 g                 | 0,5 g                  |          |
| gorduras trans              | 0                     | 0                      |          |
| gorduras monoinsaturadas    | 4,8 g                 | 1,2 g                  |          |
| gorduras poli-insaturadas   | 5,5 g                 | 1,4 g                  |          |
| ômega 3                     | 0,7 g                 | 0,2 g                  |          |
| ômega 6                     | 4,2 g                 | 1,0 g                  |          |
| colesterol                  | 0                     | 0                      |          |
| Fibra alimentar             | 6,0 g                 | 1,5 g                  |          |
| Cobre                       |                       | 335 mcg                | 83 mcg   |
| Iodo                        |                       | 57 mcg                 | 14 mcg   |
| Selênio                     |                       | 41 mcg                 | 10 mcg   |
| Molibdênio                  |                       | 33 mcg                 | 8,3 mcg  |
| Cromo                       |                       | 26 mcg                 | 6,6 mcg  |
| Manganês                    |                       | 1,0 mg                 | 0,26 mg  |
| VITAMINAS                   |                       |                        |          |
| Vitamina A                  |                       | 361 mcgRE              | 90 mcgRE |
| Vitamina D                  |                       | 3,9 mcg                | 0,98 mcg |
| Vitamina B1                 |                       | 0,47 mg                | 0,12 mg  |
| Vitamina B2                 |                       | 0,50 mg                | 0,12 mg  |
| Niacina                     |                       | 6,1 mg                 | 1,5 mg   |
| Ácido Pantotênico           |                       | 1,9 mg                 | 0,48 mg  |
| Vitamina B6                 |                       | 0,69 mg                | 0,17 mg  |
| Vitamina B12                |                       | 1,2 mcg                | 0,30 mcg |
| Vitamina C                  |                       | 56 mg                  | 14 mg    |
| Vitamina E                  |                       | 5,8 mg                 | 1,4 mg   |
| Biotina                     |                       | 13 mcg                 | 3,3 mcg  |
| Ácido Fólico                |                       | 121 mcg                | 30 mcg   |
| Colina                      |                       | 128 mg                 | 32 mg    |
| Vitamina K                  |                       | 46 mcg                 | 11 mcg   |
| MINERAIS                    |                       |                        |          |
| Sódio                       |                       | 356 mg                 | 88 mg    |
| Cálcio                      |                       | 267 mg                 | 66 mg    |
| Ferro                       |                       | 5,1 mg                 | 1,3 mg   |
| Potássio                    |                       | 702 mg                 | 175 mg   |
| Cloreto                     |                       | 456 mg                 | 113 mg   |
| Fósforo                     |                       | 331 mg                 | 82 mg    |
| Magnésio                    |                       | 105 mg                 | 26 mg    |
| Zinco                       |                       | 6,3 mg                 | 1,6 mg   |

Quanto ao item 14:

**ITEM 14** – Alimento nutricionalmente completo para **uso enteral e/ou oral em pó, a base de proteína isolada de soja (70%) e caseinato de cálcio 30%, normocalórica, normoproteica e normolipídica**, sendo no máximo 4g em 100ml de gordura **saturada, fonte de lipídio: óleo de canola (33%), TCM (34%) e óleo de girassol (33%)**; indicado para pessoas que necessitam de nutrição especializada para recuperação e/ou manutenção do estado nutricional. **Isento de fibras, sacarose** e glúten. Apresentação: em embalagem de 800g.

A empresa Eremix (1ª colocada), ofertou em sua proposta o produto Supremix Fiber, da marca Eremix, o qual não atende ao descritivo do edital, pois o produto ofertado não é de uso enteral, além de possuir fibras e sacarose em sua composição, sendo que no descritivo exige que o produto seja isento, e também não atende à composição proteica de proteína isolada de soja (70%) e caseinato de cálcio 30%.

|                                                                                     |                 |                                                                   |         |        |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------------------------------------------------------------------|---------|--------|
|  |                 | Sistema de Gestão da Qualidade<br>Especificação Técnica Comercial |         |        |
| Título:                                                                             | Supremix Fiber+ | Código                                                            | Revisão | Página |
| Departamento:                                                                       | Comercial       | ERE5                                                              | A-2     | 1-5    |

**1. DESCRIÇÃO:** Supremix Fiber+ é um alimento em pó para dietas com restrição de lactose isento de lactose. Especialmente formulado para oferecer uma alimentação restritiva, com adição de vitaminas, minerais, mix proteínas lácteas e vegetais, presença de fibras solúveis e insolúveis. Contém óleos vegetais de canola e girassol com altos teores de gorduras mono e poli-insaturadas de cadeias ramificadas, fonte natural de Ômega 3 e 6. **NÃO CONTÉM LACTOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN.**

**2. INDICAÇÃO:** Indicado para pessoas acima de 19 anos.

**3. FORMAS DE DILUIÇÕES:**

**1,0kcal/ml:** 1 colher medidora rasa em 180ml de água. Volume Final: 200ml

**1,5kcal/ml:** 2 colheres de medidora rasa em 180ml de água. Volume Final: 230ml

Use a colher medidora contida na embalagem.

Cada colher medidora corresponde a aproximadamente 42 gramas.

**4. INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS COMPLEMENTARES:**

| Carboidrato        | Fibra       | Proteína                     | Lipídeo              |
|--------------------|-------------|------------------------------|----------------------|
| 100% Maltodextrina | FOS 50%     | Proteína Soro de Leite 80%   | Óleo Canola 50%      |
|                    | Inulina 50% | Proteína Isolada da Soja 20% | Óleo de Girassol 50% |

O descritivo solicita fórmula enteral e o produto ofertado é um suplemento. Suplementos não podem ser utilizados para nutrição enteral, apenas oral, como é o caso do produto apresentado.

Uma fórmula é composta por alimentos naturais e variados que fornecem todos os nutrientes essenciais para o corpo. Ela inclui proteínas, gorduras saudáveis, carboidratos, vitaminas e minerais. Essa dieta é obtida através da alimentação diária e é a base para uma boa saúde.

Por outro lado, os suplementos alimentares são produtos concentrados que contêm nutrientes específicos, como vitaminas, minerais, proteínas ou aminoácidos. Eles são projetados para complementar a dieta quando há deficiências ou necessidades específicas. Suplementos podem ser úteis em situações como gravidez, doenças crônicas, atletas de alto desempenho ou pessoas com restrições alimentares.

Em resumo:

- Fórmula: Obtida através de alimentos naturais e variados, fornece todos os nutrientes essenciais.

- Suplementos Alimentares: Concentrados de nutrientes específicos, usados para complementar a dieta quando necessário.

Inclusive, os produtos apresentados pelas empresas não podem ser utilizados via enteral, não possuindo registro na ANVISA. Ou seja, uma parcela dos pacientes que precisam desse produto e fazem uso de sonda não podem utilizar, obrigando a prefeitura a adquirir outro produto que atenda as duas demandas, caso não acate esse recurso.

Segundo a RDC 243, de 26 de julho de 2018 (Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA), os suplementos alimentares são produtos para ingestão oral, apresentado em formas farmacêuticas, destinado a suplementar a alimentação de indivíduos saudáveis com nutrientes, substâncias bioativas, enzimas ou probióticos, isolados ou combinados. Eles não servem para tratar, prevenir ou curar doenças. Os suplementos são destinados a pessoas saudáveis.

É importante levar em consideração que para uma fórmula ser utilizada para nutrição enteral, é imprescindível um registro na ANVISA a qual garante ser utilizada na categoria “alimentos para nutrição enteral”, conforme RDC 240/2018, que determina que fórmula para nutrição enteral tem obrigatoriedade de registro, tem necessidade de monitoramento periódico da ANVISA. O que limita o uso do produto ofertado, pois por se tratar de suplemento só pode ser utilizados via oral.

A empresa NM Licitações (2ª colocada), ofertou em sua proposta o produto Pleni SW, da marca Nutricium, o qual não atende ao descritivo do edital, pois o produto não possui a composição solicitada em descritivo. Quanto ao perfil proteico não possui caseinato de cálcio. Vejamos:

|                                                                                                                                   |                          |                   |                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|-------------------|------------------------|
| <br><b>NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA</b> | Ficha técnica de produto | Fabricante        | Nutricium              |
|                                                                                                                                   | <b>Pleni SW</b>          | Revisão           | 02                     |
|                                                                                                                                   |                          | Lote e Fabricação | Indicados na Embalagem |

Diluição 1,5 kcal/mL: Adicione 12 colheres-medidas (72 g) em 50 mL de água e misture bem. Complete com água até o volume final de 200 mL e misture até completa homogeneização.

Uso oral: Medir a quantidade de PLENI SW indicada por médico e/ou nutricionista. Recomenda-se diluir o produto em água filtrada ou fervida, obedecendo o volume prescrito.

Uso enteral: A administração da dieta pelo tubo deve ser iniciada com baixos volumes e velocidade de fluxo, devendo ser aumentados aos poucos, dependendo da tolerância e do objetivo. Cuidados especiais devem ser instituídos para evitar contaminação do produto durante o preparo e administração.

OSMOLARIDADE: 236 mOsm/L  
OSMOLALIDADE: 295 mOsm/kg água

**Distribuição das proteínas:**  
70% Proteína da soja isolada, 30% WPI – Proteína do soro do leite isolada.



A empresa MB Comércio (3ª colocada), ofertou em sua proposta o produto Trophic Basic, da marca Prodiet, o qual não atende ao descritivo do edital, pois o produto ofertado não possui a composição nutricional solicitada. Não atende ao perfil proteico, nem ao perfil lipidico, por exemplo. Vejamos:



**LINHA PADRÃO**  
**TROPIC BASIC**

**INDICAÇÃO**  
Risco nutricional e situações de nutrição enteral prolongada.

- Fórmula nutricionalmente completa
- Exclusivo mix de proteínas
- Baixo teor de gordura saturada

**NÃO CONTÉM GLÚTEN E LACTOSE SEM ADIÇÃO DE SACAROSE**

**CONTÉM SUCRALOSE**

| SABOR    | APRESENTAÇÃO | DENSIDADE CALÓRICA | KCAL POR EMBALAGEM |
|----------|--------------|--------------------|--------------------|
| Baunilha | 800 g        | 1,0 a 1,5 kcal/ml  | 3480 kcal          |

**Distribuição Calórica**

| CH 55%  | LIP 30% | PT 15% |
|---------|---------|--------|
| 139 g/L | 33 g/L  | 37 g/L |

CH 100% Maltodextrina  
LIP 65% Óleo de Canola  
35% Óleo de Soja/Milho  
PT 53% Proteína Isolada de Soja  
32% Caseinato de Cálcio  
15% Proteína Isolada do Soro do Leite

Preparo: Acrescente o número de colheres medida à metade da água (temperatura ambiente) e mexa com uma colher até completa homogeneização. Complete com o volume de água restante.  
Rendimento aproximado: 14 doses de 250 ml  
Colher medida: 7,8 g = 34 kcal

**Perfil Lipídico**

| ÁCIDOS GRAXOS    |     |
|------------------|-----|
| Saturados        | 4%  |
| Monoinsaturados  | 13% |
| Poli-insaturados | 10% |

ômega3 6:1  
Fibra alimentar Isento  
Volume médio para atender a 100% da IDR em vitaminas e minerais: 750 ml  
Osmolaridade 266 mOsm/L H<sub>2</sub>O  
Osmolalidade 321 mOsm/kg H<sub>2</sub>O

Diluição (preparo de 250 ml):  
1,0 kcal/ml = 7 medidas + 200 ml água  
1,2 kcal/ml = 9 medidas + 190 ml água  
1,5 kcal/ml = 11 medidas + 175 ml água

**Informação Nutricional**

|                             | por 100 g          | por 100 ml        |
|-----------------------------|--------------------|-------------------|
| Valor energético            | 435 kcal = 1827 kJ | 100 kcal = 420 kJ |
| Carboidratos, dos quais:    | 60 g               | 14 g              |
| açúcares                    | 0                  | 0                 |
| Proteínas                   | 16 g               | 3,7 g             |
| Gorduras totais, das quais: | 14 g               | 3,3 g             |
| gorduras saturadas          | 2,1 g              | 0,5 g             |
| gorduras trans              | 0                  | 0                 |
| gorduras monoinsaturadas    | 6,1 g              | 1,4 g             |
| gorduras poli-insaturadas   | 5,1 g              | 1,2 g             |
| ômega 3                     | 0,7 g              | 0,2 g             |
| ômega 6                     | 4,2 g              | 1,0 g             |
| colesterol                  | 0                  | 0                 |
| Fibra alimentar             | 0                  | 0                 |
| Cobre                       | 406 mcg            | 93 mcg            |
| Iodo                        | 60 mcg             | 14 mcg            |
| Selênio                     | 50 mcg             | 11 mcg            |
| Molibdênio                  | 33 mcg             | 7,6 mcg           |
| Cromo                       | 16 mcg             | 3,7 mcg           |
| Manganês                    | 1,1 mg             | 0,25 mg           |
| <b>VITAMINAS</b>            |                    |                   |
| Vitamina A                  | 318 mcgRE          | 73 mcgRE          |
| Vitamina D                  | 4,6 mcg            | 1,1 mcg           |
| Vitamina B1                 | 0,36 mg            | 0,08 mg           |
| Vitamina B2                 | 0,42 mg            | 0,10 mg           |
| Niacina                     | 6,5 mg             | 1,5 mg            |
| Ácido Pantotênico           | 2,6 mg             | 0,59 mg           |
| Vitamina B6                 | 0,59 mg            | 0,14 mg           |
| Vitamina B12                | 1,5 mcg            | 0,35 mcg          |
| Vitamina C                  | 57 mg              | 13 mg             |
| Vitamina E                  | 9,7 mg             | 2,2 mg            |
| Biotina                     | 18 mcg             | 4,0 mcg           |
| Ácido Fólico                | 94 mcg             | 22 mcg            |
| Colina                      | 196 mg             | 45 mg             |
| Vitamina K                  | 71 mcg             | 16 mcg            |
| <b>MINERAIS</b>             |                    |                   |
| Sódio                       | 233 mg             | 53 mg             |
| Cálcio                      | 282 mg             | 65 mg             |
| Ferro                       | 4,5 mg             | 1,0 mg            |
| Potássio                    | 800 mg             | 184 mg            |
| Cloreto                     | 585 mg             | 134 mg            |
| Fósforo                     | 318 mg             | 73 mg             |
| Magnésio                    | 109 mg             | 25 mg             |
| Zinco                       | 6,5 mg             | 1,5 mg            |

Veja estas e outras informações no APP Guia Prodiel. Disponível para iOS e Android.

8 ← VOLTAR AO ÍNDICE Reg. MS: 6.6320.0005

Quanto ao item 18:

**ITEM 18 – Fórmula para nutrição enteral e oral em pó, altamente especializada para pacientes com Doença de Crohn /Doença Inflamatória Intestinal, contendo TGFβ2.** Com 16% de

proteínas (100% proteína hidrolisada do Soro do Leite), 44% de carboidratos (maltodextrina e frutose) e 40% de lipídeos (63% de TCM). Isenta de lactose. Isenta de Glúten. Isenta de sacarose. Sem fibras. 400g

A empresa Eremix (1ª colocada), ofertou em sua proposta o produto Megacare, da marca Eremix, o qual não atende ao descritivo do edital, pois o produto ofertado não é especializado para pacientes com doença de Crohn /Doença Inflamatória Intestinal, conforme exigido em edital, além de não possuir indicação de uso enteral, vejamos:

|                                                                                     |        |                                                                   |        |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------------------------------------------------------|--------|--|
|  |        | Sistema de Gestão da Qualidade<br>Especificação Técnica Comercial |        |  |
| Título: Megacare+                                                                   | Código | Revisão                                                           | Página |  |
| Departamento: Comercial                                                             | ERE 04 | A-2                                                               | 1-3    |  |

**1. DESCRIÇÃO:** Megacare+ é um alimento em pó para dietas com restrição a lactose, isento de lactose. Com vitaminas, minerais, óleos vegetais de canola e girassol, possui também TCM com altos teores de gorduras mono e poli-insaturadas de cadeias ramificadas. Não contém glúten. Não contém lactose.

**8. REGISTRO ANVISA:** Produto dispensado de registro RDC 843/2024 e IN 281/2024.

**9. SABORES:** Baunilha, Sabor Neutro.

O descritivo solicita fórmula enteral e suplementos não podem ser utilizados para nutrição enteral, apenas oral, como é o caso do produto apresentado.

Uma fórmula é composta por alimentos naturais e variados que fornecem todos os nutrientes essenciais para o corpo. Ela inclui proteínas, gorduras saudáveis, carboidratos, vitaminas e minerais. Essa dieta é obtida através da alimentação diária e é a base para uma boa saúde.

Por outro lado, os suplementos alimentares são produtos concentrados que contêm nutrientes específicos, como vitaminas, minerais, proteínas ou aminoácidos. Eles são projetados para complementar a dieta quando há deficiências ou necessidades específicas. Suplementos podem ser úteis em situações como gravidez, doenças crônicas, atletas de alto desempenho ou pessoas com restrições alimentares.

Em resumo:

- Fórmula: Obtida através de alimentos naturais e variados, fornece todos os nutrientes essenciais.

- Suplementos Alimentares: Concentrados de nutrientes específicos, usados para complementar a dieta quando necessário.

Inclusive, os produtos apresentados pelas empresas não podem ser utilizados via enteral, não possuindo registro na ANVISA. Ou seja, uma parcela dos pacientes que precisam desse produto e fazem uso de sonda não podem utilizar, obrigando a prefeitura a adquirir outro produto que atenda as duas demandas, caso não acate esse recurso.

Segundo a RDC 243, de 26 de julho de 2018 (Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA), os suplementos alimentares são produtos para ingestão oral, apresentado em formas farmacêuticas, destinado a suplementar a alimentação de indivíduos saudáveis com nutrientes, substâncias bioativas, enzimas ou probióticos,

isolados ou combinados. Eles não servem para tratar, prevenir ou curar doenças. Os suplementos são destinados a pessoas saudáveis.

É importante levar em consideração que para uma fórmula ser utilizada para nutrição enteral, é imprescindível um registro na ANVISA a qual garante ser utilizada na categoria “alimentos para nutrição enteral”, conforme RDC 240/2018, que determina que fórmula para nutrição enteral tem obrigatoriedade de registro, tem necessidade de monitoramento periódico da ANVISA. O que limita o uso do produto ofertado, pois por se tratar de suplemento só pode ser utilizados via oral.

A empresa MB Comércio (2ª colocada), ofertou em sua proposta o produto Peptimax, da marca Prodiet, o qual não atende ao descritivo do edital, pois o produto ofertado não é especializado para pacientes com doença de Crohn /Doença Inflamatória Intestinal, conforme exigido em edital, vejamos:



**LINHA ESPECIALIZADA**  
**PEPTIMAX**

**INDICAÇÃO**  
Distúrbios e sintomas digestivos e absorptivos.

- Fórmula de rápida absorção
- Combinação de L-Glutamina, proteína hidrolizada e TCM

**NÃO CONTÉM GLÚTEN SEM ADIÇÃO DE SACAROSE**

**SABOR** Baunilha | **APRESENTAÇÃO** 400 g

**DENSIDADE CALÓRICA** 1,0 kcal/ml | **KCAL POR EMBALAGEM** 1625 kcal

**Distribuição Calórica**

CH 62% 154 g/L  
LIP 21% 23 g/L  
PT 17% 43 g/L

CH 100% Maltodextrina  
LIP 53% Óleo de Soja/Milho  
47% Triglicerídeos de Cadeia Média  
PT 100% Proteína Hidrolizada do Soro do Leite  
Acréscido de L-Glutamina

Preparo: Acrescente o número de colheres medida à metade da água (temperatura ambiente) e mexa com uma colher até completa homogeneização. Complete com o volume de água restante.  
Rendimento aproximado: 7 doses de 250 ml  
Colher medida: 8,5 g = 35 kcal

**Perfil Lipídico**  
ÁCIDOS GRAXOS

Saturados 10%  
Monoinsaturados 3%  
Poli-insaturados 7%

ω3:ω6 9,3:1  
Fibra alimentar Isento  
Volume médio para atender a 100% da IDR em vitaminas e minerais: 855 ml  
Osmolaridade 326 mOsm/L H<sub>2</sub>O  
Osmolaridade 398 mOsm/kg H<sub>2</sub>O  
L-Glutamina 12 g/L

Diluição (preparo de 250 ml):  
1,0 kcal/ml = 7 medidas + 200 ml água

**Informação Nutricional** por 100 g | por 100 ml

|                             |                       |                      |                   |           |          |
|-----------------------------|-----------------------|----------------------|-------------------|-----------|----------|
| Valor energético            | 406 kcal<br>= 1705 kJ | 100 kcal<br>= 420 kJ | Cobre             | 306 mcg   | 75 mcg   |
| Carboidratos, dos quais:    | 63 g                  | 15 g                 | Iodo              | 48 mcg    | 12 mcg   |
| açúcares                    | 0                     | 0                    | Selênio           | 41 mcg    | 10 mcg   |
| Proteínas, das quais:       | 18 g                  | 4,3 g                | Molibdênio        | 13 mcg    | 3,2 mcg  |
| L-glutamina                 | 5,0 g                 | 1,2 g                | Cromo             | 13 mcg    | 3,3 mcg  |
| Gorduras totais, das quais: | 10 g                  | 2,3 g                | Manganês          | 0,87 mg   | 0,21 mg  |
| gorduras saturadas          | 4,6 g                 | 1,1 g                | <b>VITAMINAS</b>  |           |          |
| gorduras trans              | 0                     | 0                    | Vitamina A        | 360 mcgRE | 89 mcgRE |
| gorduras monoinsaturadas    | 1,3 g                 | 0,3 g                | Vitamina D        | 3,8 mcg   | 0,94 mcg |
| gorduras poli-insaturadas   | 3,0 g                 | 0,7 g                | Vitamina B1       | 0,46 mg   | 0,11 mg  |
| ômega 3                     | 0,2 g                 | 0,1 g                | Vitamina B2       | 0,49 mg   | 0,12 mg  |
| ômega 6                     | 2,2 g                 | 0,5 g                | Niacina           | 6,1 mg    | 1,5 mg   |
| colesterol                  | 0                     | 0                    | Ácido Pantotênico | 1,9 mg    | 0,47 mg  |
| Fibra alimentar             | 0                     | 0                    | Vitamina B6       | 0,65 mg   | 0,16 mg  |
| <b>MINERAIS</b>             |                       |                      | Vitamina B12      | 0,91 mcg  | 0,22 mcg |
| Sódio                       | 275 mg                | 68 mg                | Vitamina C        | 56 mg     | 14 mg    |
| Cálcio                      | 211 mg                | 52 mg                | Vitamina E        | 5,7 mg    | 1,4 mg   |
| Ferro                       | 3,1 mg                | 0,77 mg              | Biotina           | 11 mcg    | 2,8 mcg  |
| Potássio                    | 836 mg                | 206 mg               | Ácido Fólico      | 121 mcg   | 30 mcg   |
| Cloreto                     | 439 mg                | 108 mg               | Colina            | 120 mg    | 30 mg    |
| Fósforo                     | 294 mg                | 72 mg                | Vitamina K        | 46 mcg    | 11 mcg   |
| Magnésio                    | 95 mg                 | 23 mg                |                   |           |          |
| Zinco                       | 6,1 mg                | 1,5 mg               |                   |           |          |

24 ← VOLTAR AO ÍNDICE

Reg. MS: 6.6320.0022

25

 Veja estas e outras informações no APP Guia Prodiel. Disponível para iOS e Android.

Diante do exposto é possível concluir que os produtos ofertados não atendem ao descritivo do edital e consequentemente não atendem as necessidades dos pacientes atendidos pela Administração Pública, devendo as empresas mencionadas serem desclassificadas.

## **II – DO MÉRITO**

A Lei 14133/21, em seu artigo 5º, menciona à necessidade da vinculação ao edital:

“Art. 5º - Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável (...)”. (Grifo nosso).

Qualquer órgão da Administração Pública tem autonomia para solicitar produtos cujo desempenho e qualidade sejam comprovados, bem como autonomia para definir esses padrões no instrumento convocatório.

Conforme orienta a lei, quanto ao julgamento das propostas, deverá ser desclassificada aquela que não atenda as especificações técnicas solicitadas no edital:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

**II - Não obedecerem às especificações técnicas**  
pormenorizadas no edital;

Às empresas licitantes, cabe a responsabilidade de examinar o edital cuidadosamente, observando todos os termos e condições impostas pela Administração, a fim de verificar se possuem condições técnicas de fornecer os produtos de acordo com as características e componentes solicitados.

Fica evidente a negligência e a falta de cautela das empresas mencionadas ao confeccionarem suas propostas, uma vez que ofertaram produtos que não atendam às especificações técnicas exigidas.

É sabido que na formação de um ato administrativo pode acontecer que algum de seus elementos contenha vícios. Nesses casos, por decorrência de vícios no ato administrativo, este será passível de anulação, também chamada de invalidação, caracteriza-se pelo desfazimento do ato administrativo em virtude da ilegalidade ocasionada em decorrência do ato viciado.

A anulação pode ser feita tanto pelo Poder Judiciário, como pela Administração Pública, com base no seu poder de autotutela sobre os próprios atos, de acordo com entendimento já consagrado pelo Supremo Tribunal Federal por meio das Súmulas transcritas a seguir:

Súmula 346: “A Administração Pública pode anular seus próprios atos”.



Súmula 473: “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Com base na legislação e na jurisprudência, analisando os fatos apresentados, é possível constatar o vício no ato de classificação dos produtos, uma vez que eles não atendem ao solicitado em edital, podendo a administração anular seus próprios atos diante da competência que lhe foi dada, que é o que se requer!

### **III – DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA**

O princípio da isonomia é regra fundamental que rege todos os atos administrativos, bem como os atos referentes ao procedimento licitatório.

Note que a empresa ora recorrente foi diligente e apresentou em sua proposta, os itens exigidos em conformidade com o edital e há a possibilidade de atendê-lo, de forma profissional e cuidadosa em todos os seus termos.

É importante destacar também que a empresa recorrente atua no mercado de forma consciente de suas obrigações, fato este que demonstra a segurança e responsabilidade em contratar com órgãos públicos.

Portanto, não pode uma proposta perfeitamente correta, como a da recorrente, competir com propostas evidentemente defeituosas e que comprometem os princípios legais existentes nos atos licitatórios.

Frise-se que, a presente situação desprestigia o consagrado princípio da isonomia, pois nesta linha de raciocínio, não há de se abrir exceções admitindo-se então os licitantes que não apresentaram sua proposta conforme o edital, empregando-se a eles um tratamento desigual e privilegiado frente ao participante do certame que foi diligente e cauteloso na confecção de sua proposta.

Cumprе destacar, que o órgão Licitante, ao realizar uma licitação, deve procurar sempre selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, conforme previsão da Lei n. 14.133/2021, em seu art. 11, I, *in verbis*:

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - **assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso** para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; ”

E ainda, no inciso II:

II - assegurar **tratamento isonômico** entre os licitantes, bem como a justa competição;

Desta forma, verifica-se que foram declaradas como classificadas, empresas que não atendem ao edital, e que, o Administrador Público selecionou a proposta menos vantajosa para a administração,

afastando-se dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e imparcial.

Conclui-se então que, se a decisão da Comissão for mantida, haverá a presença de grave ofensa ao princípio da isonomia entre os participantes, vez que as empresas mencionadas apresentaram os itens em condições contrárias àquelas exigidas pelo edital e não podem receber tratamento diferenciado e privilegiado.

#### **IV – DOS PEDIDOS**

Postas estas premissas e expostas as razões de fato e de direito, e inconformada com grave ofensa à lei e aos princípios licitatórios, pelo subjetivismo no julgamento e desvinculação do edital na condução deste processo licitatório, a recorrente postula nesta oportunidade:

a) Se digne Vossas Senhorias receberem o tempestivo Recurso Administrativo, com seu regular efeito, determinando-se o seu imediato processamento;

b) A anulação do ato que classificou das empresas Eremix, NM Licitações, Jorge Ramos, Loggen, Riomedica, Nutrillar para o item 11; Medical Live, Eremix, MB Comercio para o item 13; Eremix, NM Licitações, Mb Comercio para o item 14; Eremix e MB Comercio para o item 18, desclassificando-as;

c) Que seja declarada como vencedora dos itens 11, 13, 14 e 18 a empresa Cholmed Comercial Hospitalar Ltda, pois atende integralmente ao descritivo do edital;

d) Caso a Comissão de Licitação entenda não reconsiderar sua decisão, que encaminhe o presente recurso para apreciação por autoridade hierarquicamente superior.

e) Em caso de indeferimento do presente Recurso, será fornecida cópia integral do procedimento licitatório, para fins de apreciação pelo Tribunal de Contas do Estado e revisão pelo Poder Judiciário por ser medida de inteira Justiça!

Nestes termos,  
Pede deferimento.

**Campinas, 10 de março de 2026.**

---

**Marcos Cholakov**  
**Representante Legal**